



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 948 DE 15 DE setembro DE 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e sanciona a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa as legalizações dos prédios construídos, até a presente data, sem licença.

§ 1º - Para gozar do benefício de que trata este artigo deverá o interessado requerer ao Prefeito até 31 de dezembro de 1964, juntando, convenientemente preenchida e assinada com a firma reconhecida, uma ficha própria que lhe será fornecida pela Divisão de Engenharia.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º, promover-se-á o levantamento dos prédios que não tiverem a sua legalização regularmente, requerida.

§ 3º - Esses prédios terão as respectivas fichas preenchidas "ex-offício" pela Divisão de Engenharia, ficando os seus proprietários sujeitos ao pagamento de todos os emolumentos de licença devidos, inclusive multa, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O § 2º, do Art. 264, da Deliberação nº 852, de 13 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 2º - No caso de a construção hever sido executada sem o devido licenciamento, proceder-se-á, de igual modo e em caráter provisório a inscrição e cobranças previstas no parágrafo 1º, devendo o contribuinte ser intimado para providenciar a respectiva legalização.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de setembro de 1964.

  
JOAQUIM TENÓRIO  
PREFEITO